



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
VEREADOR LULA TÔRRES

OFÍCIO nº 252 / 2017-CMGP

Caruaru, 26 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Com fulcro no Artigo 182 do Regimento desta Casa Legislativa, encaminhamos cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, aprovado com ressalvas, das contas do então Prefeito José Queiroz de Lima, referente ao exercício financeiro de 2011, para as providências cabíveis.

Na oportunidade renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Vereador **LULA TÔRRES** - Presidente

Vereador **LEONARDO CHAVES** – 1º Secretário

Vereador Presbítero **ANDREY GOUVEIA** – 2º Secretário

Ao Senhor
Vereador **ROZAEL DO DIVINÓPOLIS**
Comissão de Finanças e Orçamento
Caruaru



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. 1883
GEEC - TCE/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certificamos que o Parecer TC. Nº 000/14
de 22/12/14, Foi publicado no Diário
Eletrônico do TCE/PE em 23/12/14, na
página 07.

JOSÉ DEODATO DE ALENCAR
Diretoria de Plenário
Matrícula nº 0110

PROCESSO TCE-PE Nº 1240103-1
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU
(EXERCÍCIO DE 2011)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
INTERESSADO: Sr. JOSÉ QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADOS: Drs. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE
Nº 24.201, WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE
Nº 24.224, FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE
Nº 29.702, HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 22.508,
BRENO JOSÉ ANDRADE – OAB/PE Nº 24.794, WANESSA LARISSA DE
OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 30.600, JONAS DIOGO DA SILVA –
OAB/PE Nº 32.034
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, tanto da parte patronal, quanto da parte dos servidores;
CONSIDERANDO a abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado pela LOA;
CONSIDERANDO a realização de dívidas de curto prazo sem lastro financeiro, afetando o equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Caruaru a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Prefeito, Sr. José Queiroz de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2011, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

DETERMINAR, com base no disposto nos artigos 69 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o gestor da Prefeitura Municipal de Caruaru, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação do presente Parecer Prévio, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

- Não utilizar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido Fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido;
- Abster-se de promover a abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado pela LOA;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- c. Envidar esforços para aperfeiçoar os indicadores da gestão de saúde que não corresponderam ao padrão internacionalmente aceito, ou à média estabelecida nacional e/ou dos municípios compreendidos em sua faixa;
- d. Evitar a assunção de dívidas de curto prazo, sem lastro financeiro, que afetam o equilíbrio das contas públicas;
- e. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais

Recife, 22 de dezembro de 2014

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro, em exercício, Marcos Nóbrega - Relator

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

SC/ML